



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 58, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Arquivos – COPAD/IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o processo IFS nº 23060.001200/2020-22 e a decisão proferida na 7ª reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

I – APROVAR a recomposição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Arquivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – COPAD/IFS.

II – Revogar as resoluções nº 44/2015/CS/IFS e 19/2019/CS/IFS e suas alterações.

III – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 29 de dezembro de 2020.

Alysson Santos Barreto
Presidente do Conselho Superior/IFS, em exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - COPAD/IFS**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivos - COPAD do IFS e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Competências e Atribuições

Art. 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - COPAD, tem como objetivo orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito do IFS para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga, com as seguintes competências:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar, em conjunto com a CGPA e as CPRAs, a utilização do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovadas pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas do IFS, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo IFS, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão ou da entidade.

Art. 2º. A autorização para a eliminação de documentos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ocorrerá por meio da aprovação das tabelas de temporalidade e destinação de documentos do órgão ou da entidade pelo Arquivo Nacional, condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e V do caput do art. 1º.

Parágrafo único: A eliminação de documentos públicos será efetuada de forma que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

Art. 3º. As atribuições da COPAD serão regulamentadas através de regimento próprio.

Parágrafo único. A Comissão deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o ato de designação de seus membros, o qual será submetido à aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 4º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - COPAD será composta pelos seguintes servidores:

I - servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá; e

II - servidores das unidades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e administrativa às quais se referem os conjuntos de documentos a serem avaliados e destinados para guarda permanente ou eliminação.

§ 1º Cada membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos serão designados pelo(a) Reitor(a) dentre os seus servidores.

§ 3º A Secretaria-Executiva da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será exercida por um dos servidores a que se refere o inciso II do caput.

§ 4º O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e servidor(es) do quadro permanente da instituição especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto e auxiliar a COPAD na avaliação dos conjuntos documentais.

§ 5º Os membros da COPAD serão sugeridos por chefia imediata e nomeados por portaria, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 5º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - COPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião participarão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.